



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Médio Doutor Andrade Furtado		
EMENTA: Autoriza a direção da Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado, Quixeramobim-Ce, a proceder em época especial, Avaliação de Conhecimento da disciplina Matemática, em favor do aluno Carlos Albé Pereira Cruz.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014976-7	PARECER Nº 0319 /2001	APROVADO EM: 03.07.2001

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Rodrigues de Almeida, diretora da Escola de Ensino Médio Doutor Andrade Furtado, em Quixeramobim, através do processo Nº 01014976-7, solicita a regularização da vida escolar do aluno CARLOS ALBÉ PEREIRA CRUZ, que no período de 1979 a 1985 frequentou o Técnico em Contabilidade, ficando reprovado na disciplina de Matemática.

A Escola não oferece o mencionado curso, razão da solicitação para expedição do Diploma de conclusão, tendo com base as normas legais referentes a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, recomenda aos estabelecimentos de ensino prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, bem como estabelecer estratégias para sua recuperação.

Esses determinantes legais demonstram o reconhecimento do legislador de que nem todos os alunos têm as mesmas condições para aprendizagem. A Lei reconhece que os métodos rotineiramente utilizados pela escola e seus educadores podem não ser suficientes para provocar a aprendizagem dos alunos, razão pela qual define e determina que cabe à escola e aos educadores tomar todas as providências para que o aluno aprenda.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 0319 /2001

Assim sendo, os estudos de recuperação, ora propostos, poderão ser realizados, num período não inferior a 30 dias, ao final dos quais o aluno será submetido à avaliação dos conteúdos de Matemática.

III - VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente a que a Escola de Ensino Médio Doutor Andrade Furtado em Quixeramobim, proceda em época especial, avaliação de conhecimento da disciplina Matemática, o aluno logrando aprovação deverá ser lavrado ata especial.

No seu histórico escolar, em decorrência, deve constar o resultado obtido e alusão ao conteúdo deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 03 de Julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0319 / 2001
SPU Nº 01014976-7
APROVADO EM 03.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em Exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC